DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2790, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas "Fase de Transição" do Plano São Paulo para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a classificação do Estado de São Paulo na "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo, anunciada pelo Governador do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo de Retomada Consciente, estendendo a quarentena no Município de Riolândia/SP, até o dia 30 de abril de 2021, visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19,

Art. 2º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até as 05h00, no período compreendido entre o dia 19 de abril e 30 de abril de 2021, exceto para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e pontos.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, praças, ranchos, salões de festas e similares.

Art. 4º - Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, no comércio em geral, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 08h00 às 17h00 horas, exceto aos domingos e feriados e atendidos os seguintes protocolos:

I – limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

II – disponibilização de álcool gel 70%; e

III – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas.

Art. 5º - Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

II - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;

III - Exigir que todos os presentes usem máscaras;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos.

Art. 6º - Fica autorizado o atendimento presencial, nos supermercados, mercearias, armazéns, padarias, peixarias, açougues, quitandas e outros, cuja atividade seja, de forma preponderante, a venda de alimentos, no horário das 06h00 às 20h00, vedado o consumo no local, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I – ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;

IV – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e

V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

Parágrafo Único - Supermercados, mercearias, armazéns, padarias, peixaria, açougues e quitandas, deverão manter-se fechados no feriado e domingos.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.

Art. 8º - No período compreendido entre os dias 24 e 30 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento:

I - das academias e quadras de esportes por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, apenas para atividades físicas individuais, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

II – dos salões de beleza, barbearias e similares, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, permitido a permanência de apenas 01 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento;

III – dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, com público sentado e limitado a 25% vinte e cinco por cento) da capacidade.

Art. 9º - Permanecem autorizadas a partir do dia 22 de abril de 2021, a retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública municipal, estadual de ensino e da instituição privada de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 10 - Fica reafirmada a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas.

Art. 11 – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 Código Penal, bem como, às penas previstas na Lei 10.083/1998, art. 112, incisos I, III e IX, do Código Sanitário do Estado.

Art. 12 - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 13 - O presente decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado após reavaliação nas condições epidemiológicas.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de abril de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 039/2021 - Pregão Presencial nº 010/2021

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 039/2021 - Pregão Presencial nº 010/2021; Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no Anexo I, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

CONSTRU-VALE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 10.769.838/0001-06, com sede na R ITACOLOMI, 4276 - VILA MARIM, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15500-467, Vencedor com MENOR VALOR dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 131, 132, 136, 137, 139, 140, 144, 145, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 172, 173, 175, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 191, 192, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 223, 226, 229, 230, 232, 236, 240, 243, 244, 247, 248, 249, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 271, 273, 275, 280, 283, 285, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 320, 327, 328, 330, 333, 335, 336, 339, 340, 345, 348, 349, 350, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 367, 369, 370, 373, 374, 375, 377 e 378 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 666.670,53 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos);

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 08.662.138/0001-68, com sede na R CORONEL JOSE MEDEIROS, 660 - PATRIMONIO SAO JOAO BATISTA, OLIMPIA - SP, CEP: 15400-000, Vencedor com MENOR VALOR do Item 13 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 200,00 (duzentos mil reais);

WILLIAM LOURENCO RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 32.238.515/0001-10, com sede na R VINTE E QUATRO, 309 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor com MENOR VALOR dos Itens 09, 10, 15, 17, 30, 32, 34, 56, 57, 63, 112, 113, 116, 118, 121, 128, 129, 133, 141, 160, 166, 169, 174, 177, 196, 217, 218, 219, 220, 222, 231, 233, 234, 241, 245, 246, 260, 262, 266, 272, 277, 281, 282, 284, 288, 306, 318, 319, 325 e 337 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 118.613,62 (cento e dezoito mil seiscentos e treze reais e sessenta e dois centavos);

MOACIR ARANHA RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 37.265.868/0001-23, com sede na AV 11, 1095 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor com MENOR VALOR dos Itens 23, 24, 25, 37, 38, 39, 40, 41, 68, 69, 70, 80, 83, 104, 105, 106, 127, 134, 135, 138, 142, 143, 146, 147, 149, 156, 162, 171, 178, 180, 186, 187, 188, 189, 190, 194, 199, 206, 207, 212, 215, 221, 224, 225, 227, 228, 235, 237, 238, 239, 242, 250, 251, 253, 259, 265, 268, 269, 270, 274, 276, 278, 279, 294, 296, 307, 308, 309, 310, 312, 321, 322, 323, 324, 326, 329, 331, 332, 334, 338, 341, 343, 344, 346, 351, 352, 360, 364, 365, 366, 368, 371, 372, e 376 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 130.242,99 (cento e

trinta mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 19 de abril de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA – ME.

Contrato 050/2021 – Processo de Licitação nº 036/2021 – Pregão nº 009/2021. Valor Global de R$ 158.954,50 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Objeto: Aquisição de alimentos não perecíveis para projetos e programas da Assistência Social deste Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 19/04/2021. Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de abril de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal – Publique-se.